Butiá, 05 de julho de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, O seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O Plano Plurianual – PPA – consiste em um planejamento tático, de médio prazo, contendo a agenda de intervenções propostas pelo governo, segundo sua interpretação e avaliação estratégica da realidade municipal, onde estão definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, bem como as demandas eleitas em audiências públicas, tendo o período de quatro anos de vigência, que passa a vigorar a partir do segundo ano de exercício financeiro do mandato (2018), até o primeiro exercício do governo subsequente (2021).

Para elaboração do PPA consideramos o atual quadro econômico que se apresenta, estimando uma evolução na receita não muito elevada, visto a insegurança do momento. Portanto, levou-se em conta o que se gostaria de fazer e também o que se pode fazer.

Os anexos do PPA estão distribuídos da seguinte forma

- por Secretaria (órgão responsável);
- em cada Secretaria, os programas estão divididos por unidades responsáveis;
- cada programa tem uma denominação, objetivo e ações;

Procuramos priorizar os serviços à disposição já existentes, o Programa de Governo e as metas da população, definindo programas com possíveis parcerias e recursos extraorçamentários.

A Administração Municipal utilizou-se do planejamento comunitário para mostrar a transparência da gestão pública, ouvindo as comunidades e escolhendo o processo que está acontecendo de forma democrática, pois foram realizadas reuniões com a sociedade, onde os Cidadãos tiveram diretamente influência na Elaboração do PPA, tendo direito a Voz e Voto.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO
Em 07/07/17 11:05 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3603/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3.º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4.º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5.º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária

Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7.º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2017 a 2021;

II – Tabela 01-A – Receita corrente líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período de 2017 a 2021;

III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2017 a 2021;

IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2017 a 2021;

V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2017 a 2021;

VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para o período de 2017 a 2021;

VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2017 a 2021.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração